

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 381, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – (PCDT) das Amiloidoses Associadas à Transtirretina, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 12, de 29 de julho de 2025.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 381, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – (PCDT) das Amiloidoses Associadas à Transtirretina, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 12, de 29 de julho de 2025.*

A requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Saúde considera integralmente efetivada a oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao PCDT das Amiloidoses Associadas à Transtirretina?
2. Considerando o decurso de mais de 180 dias desde a publicação do PCDT das Amiloidoses Associadas à Transtirretina, informar:



- qual o atual estágio da efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011;
 - se o Ministério da Saúde considera cumprido o prazo previsto no referido dispositivo normativo;
 - e quais elementos técnicos, administrativos e operacionais fundamentam essa avaliação.
3. O Ministério possui ato formal, relatório técnico ou documento administrativo declarando concluída a efetivação da oferta do referido PCDT?
4. Informar quais tecnologias, medicamentos, exames, procedimentos e terapias previstos no PCDT encontram-se atualmente:
- plenamente ofertados;
 - parcialmente ofertados;
 - em processo de operacionalização;
 - dependentes de aquisição;
 - dependentes de pactuação;
 - dependentes de habilitação de serviços;
- especificando:
- cobertura federativa;
 - estados com dispensação regular;
 - eventuais restrições operacionais existentes.



la2026-06007

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607011745>

5. Informar quais áreas técnicas do Ministério da Saúde acompanharam a efetivação da oferta relacionada ao referido PCDT.
6. Informar se existem registros relacionados ao PCDT das Amiloidoses associadas à Transtirretina:
 - desabastecimento;
 - atraso de dispensação;
 - insuficiência de estoque;
 - interrupção de tratamento;
 - ausência de habilitação de serviços.
7. Informar quantos pacientes atualmente encontram-se no âmbito do referido protocolo:
 - cadastrados;
 - em acompanhamento;
 - em tratamento.
8. Informar se existem indicadores de monitoramento relacionados:
 - ao tempo de acesso ao tratamento;
 - ao tempo entre diagnóstico e início da terapêutica;
 - à cobertura assistencial;
 - à execução federativa da política.
9. Informar quais dificuldades administrativas, operacionais, logísticas, regulatórias ou orçamentárias eventualmente



la2026-06007

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607011745>

impactaram a efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011.

10. Encaminhar documentos relacionados à efetivação da oferta do PCDT das Amiloidoses associadas à Transtirretina:

- notas técnicas;
- relatórios;
- pareceres;
- auditorias;
- documentos de monitoramento;
- fluxos operacionais.

11. Requer-se o envio de cópia integral de documentos técnicos, pareceres, notas técnicas, auditorias, relatórios, fluxos operacionais e demais documentos relacionados à implementação e monitoramento do referido protocolo.

Na justificação do requerimento, a autora destaca a complexidade e a gravidade das amiloidoses associadas à transtirretina, o caráter progressivo da enfermidade e os desafios relacionados ao diagnóstico, ao tratamento e à organização da assistência no âmbito do SUS. Ressalta, ainda, a necessidade de verificar a efetiva implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas aprovado pelo Ministério da Saúde, diante do transcurso do prazo legal para sua oferta, bem como as dificuldades relatadas por pacientes e entidades representativas quanto ao acesso aos tratamentos, à dispensação de medicamentos e às desigualdades regionais. Nesse contexto, reforça a importância do exercício da função fiscalizatória do Senado Federal para acompanhar a execução das políticas públicas voltadas às doenças raras.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Risf, examinar se o requerimento de informação



preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dessa espécie de solicitação.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (arts. 216 e 217), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de matéria atinente à função fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as circunstâncias que podem ensejar o indeferimento de requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não se enquadra nessas hipóteses.

O requerimento sob análise também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 janeiro de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 381, de 2026.

la2026-06007

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607011745>



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



la2026-06007

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607011745>